



## **POSSIBILIDADES E DESAFIOS ENFRENTADOS POR CADEIRANTES NO CENTRO DE INTEGRAÇÃO ACADÊMICA (CIAC)**

COSTA, Aline Oliveira<sup>1</sup>; MACEDO, Luanna Raquel Gomes<sup>2</sup>; MONTENEGRO, Isabelle Oliveira<sup>3</sup>; ARAÚJO, Nathalia Rodrigues<sup>4</sup>; SALVINO, Francisca Pereira<sup>5</sup>.

*<sup>1</sup>Universidade Estadual da Paraíba – alineoliveiracosta10@gmail.com*

*<sup>2</sup>Universidade Estadual da Paraíba – luanna\_raquel\_@hotmail.com*

*<sup>3</sup>Universidade Estadual da Paraíba – isabelle\_montenegro@hotmail.com*

*<sup>4</sup>Universidade Estadual da Paraíba – nathipx19@gmail.com*

*<sup>5</sup>Universidade Estadual da Paraíba – fransalvino@gmail.com*

### **RESUMO:**

Este artigo aborda a inclusão social, considerando as barreiras arquitetônicas existentes em cidades/localidades e prédios, que dificultam ou impossibilitam ao público cadeirante o acesso e ou circulação por ruas, avenidas, estradas, escolas, hospitais, supermercados, lojas e outros ambientes sociais. Destaca a assistência quanto ao cumprimento de direitos previstos em legislação, mais especificamente em uma instituição pública. Como campo empírico toma o prédio do Centro de Integração Acadêmica (CIAC) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB/campus I), localizado na cidade de Campina Grande/PB. Investiga se a Instituição oferece as devidas condições de locomoção ao público cadeirante, mais especificamente aos quatro alunos dos cursos de Geografia e Jornalismo, que funcionam no CIAC. A pesquisa adota como metodologia o estudo de caso, de cunho qualitativo, a partir da observação da estrutura arquitetônica do prédio de quatro andares com registro fotográfico em relação à acessibilidade, bem como entrevista com dois dos quatro cadeirantes. Durante a pesquisa foram identificados lugares reservados, adaptados e inacessíveis ao público referido, tanto no interior do prédio como em áreas externas que circundam o prédio. Constatou-se que o CIAC, cumpre com a maioria das exigências e pré-requisitos legais que pretendem garantir a locomoção dos cadeirantes, porém detecta-se algumas restrições e falhas arquitetônicas, principalmente no tocante a não manutenção da plataforma de acessibilidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Inclusão. Barreiras Arquitetônicas. Acessibilidade.

### **INTRODUÇÃO**

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, existem três tipos de definição de deficiência, a saber: deficiência, deficiência permanente e incapacidade. Desta forma, entende-se que,

Toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.  
Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br  
**www.cintedi.com.br**



período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

A deficiência ultrapassa a visão médica que a define como uma lesão corporal, acreditando que são apenas necessários cuidados biomédicos e reabilitação enquanto sua condição. Contudo, o conceito de deficiência está mais relacionado ao modelo social imposto, como afirma Débora Diniz (2007), ou seja, relaciona-se com as oportunidades negadas, as restrições, à participação social de uma pessoa deficiente, a acessibilidade, às desigualdades, enfim, a todas as opressões e segregações as quais as pessoas deficientes estão submetidas.

Entre as categorias que definem quem são os sujeitos que contém alguma deficiência, encontra-se a cadeirante, na amostragem de deficientes físicos. De acordo com o Decreto Federal nº 3.298, considera-se deficiência física toda

Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (BRASIL, 1999).

A legislação regulamenta referente ao seu público, estabelecendo que é de obrigação das assistirem instituições públicas e privadas aos referidos, garantindo a acessibilidade, isto é, assegurando, socialmente, que não existam barreiras que os impeçam de realizar suas atividades cotidianas. Para fomentar tal ideia, o Art 3º, parágrafo IV, da Lei nº 13.146, de Julho de 2015, afirma que são consideradas barreiras,

Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros (BRASIL, 2015).

As barreiras podem ser encontradas e classificadas, ainda segundo a lei citada, como urbanísticas do meio urbano; arquitetônicas referentes às estruturas físicas de um determinado

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

ambiente; atitudinais, em relação às atitudes dos sujeitos sociais perante à condição; nos transportes; nas comunicações e as barreiras tecnológicas. Porém, para este estudo de caso, pautamos as análises nas duas primeiras que conceituam como barreiras urbanísticas, as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo do meio urbano e as barreiras arquitetônicas, as existentes nos edifícios públicos e privados. (BRASIL, 2015).

Com isto, o espaço investigado foi o CIAC, objetivando averiguar, por meio da observação, do registro fotográfico e da entrevista, a estrutura arquitetônica da universidade em relação às condições de acessibilidade para sujeitos cadeirantes e, a partir da análise dos dados coletados, desvelar se a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB/campus I), de fato, oferece acessibilidade para os discentes cadeirantes. Assim, provocar a reflexão e deixar contribuições para o meio acadêmico e social a respeito da situação descrita e analisada.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa configura-se como um estudo de caso de cunho qualitativo, com base nas concepções e conceitos-chave de Debora Diniz (2007) acerca do universo de deficiência e suporte legal na Constituição Federal de 1988 sobre a regência da condição de deficiência. Essa condição foi registrada por meio de fotos e anotações pessoais acerca da estrutura física do prédio do CIAC, averiguando os desafios enfrentados por discentes cadeirantes.

Referente ao público da pesquisa, foi identificado que no CIAC, estudam quatro cadeirantes, destes três (03) são homens e uma (01) mulher. Para desta análise, obtivemos respostas de apenas dois (02) destes indivíduos, um aluno do curso de Geografia e outro de Jornalismo. Em detrimento da preservação da identidade dos entrevistados, referimos aos mesmos como Cadeirante 01 e Cadeirante 02.

Em relação à coleta de dados, foi aplicado um questionário, a partir de oito (08) perguntas subjetivas aos dois (2) estudantes cadeirantes, em geral sobre a condição de acessibilidade CIAC, analisando se o mesmo oferece, de fato, as condições necessárias para o cumprimento dos direitos dos deficientes físicos no que diz respeito à acessibilidade.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Partindo da necessidade de se debater sobre a efetivação ou não da inclusão dos deficientes físicos, buscamos pesquisar e conhecer mais sobre a estrutura arquitetônica da UEPB, já que este é um assunto que preocupa à sociedade em geral e em especial

educadores, estudantes e pesquisadores, sendo bastante mencionado em conversas informais entre os sujeitos que compõem a instituição.

A universidade, como o seu próprio nome sugere, diz respeito a um universo de diferenças, que deve incluir e assistir a todos. Para isso, além de suprir as necessidades de todos os sujeitos, deve estar em conformidade com o que a lei assegura. Durante as observações, ocorridas no período de 10/03/17 a 21/03/17, constatamos que a estrutura arquitetônica da instituição dispõe de rampas, vagas prioritárias no estacionamento para deficientes, banheiros adaptados e uma plataforma elevatória. Portanto, a universidade oferta o que, de fato, estabelece a legislação vigente, os critérios básicos para promover a locomoção e torná-la viável. Como consta no Decreto Lei n. 5.296 de 2 de dezembro de 2004 a partir da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Confrontando essas observações com o conteúdo dos questionários, que explicitava opiniões dos discentes com deficiência física acerca de seu cotidiano acadêmico institucional, constatamos que as rampas são de grande extensão e, por vezes, impossibilitam o trajeto dos cadeirantes.



**Figura 1** - Rampas de acesso aos quatro andares do bloco CIAC

**Fonte:** Arquivo das autoras

Para suprir essa dificuldade, o CIAC dispõe de quatro cadeiras motorizadas. Entretanto não são suficientes para todos os sujeitos que têm dificuldade de locomoção, tais como deficientes físicos não cadeirantes; idosos; acidentados; grávidas e outras. Portanto, o número de discentes, docentes, funcionários e ou visitantes que necessitam deste equipamento

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

(demanda) é muito superior à oferta. Para os que conseguem, diante da concorrência, o acesso às cadeiras não há muitas dificuldades para chegar às salas de aula e circular pelos demais ambientes, enquanto os que não conseguem, muitas vezes, não chegam ao destino almejado sozinhos ou ficam a depender da ajuda de terceiros para ter acesso às salas de aula, aos banheiros, secretarias, coordenações, auditórios e outros setores da instituição. Foi identificado outro problema grave, qual seja: conforme o projeto arquitetônico do CIAC, foram construídas lanchonetes em cada andar do prédio, exceto no térreo, todavia como essas construções ficaram entre os blocos de sanitários foram todas proibidas de funcionar. Em função desse fato, as lanchonetes funcionam em uma área improvisada sem piso, onde é quase impossível circular em cadeiras de rodas.

No que se refere às vagas prioritárias, outro quesito observado e analisado, as pesquisadoras constataram que elas são asseguradas, conforme a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Segundo essa lei 2% das vagas em estacionamento devem ser destinadas a pessoas com deficiência. Contudo, não disponibiliza vagas suficientes para a demanda e as que são reservadas, não são respeitadas pelos demais sujeitos da instituição, sendo frequentemente ocupadas por pessoas que não precisam de tal prioridade. Além de que, o local onde essas vagas são reservadas (parte de trás do prédio) não facilita o acesso dos cadeirantes ao *hall* do prédio, pois o acesso é feito por rampas estreitas, excessivamente longas e em terreno com aclives e declives, como podemos observar nas Figuras 2 e 3, a seguir.



**Figura 2** - Vagas em estacionamento para Deficientes Físicos  
**Fonte:** Arquivo das autoras



**Figura 3-** rampas de acesso ao hall principal do prédio (parte de trás)

**Fonte:** Arquivo das autoras

Constatamos que o estacionamento frontal não dispõe de vagas para cadeirantes e a condição de acesso ao hall é semelhante ao posterior, já descrita.



**Figura 4** - Rampas de acessibilidade pela entrada principal da CIAC

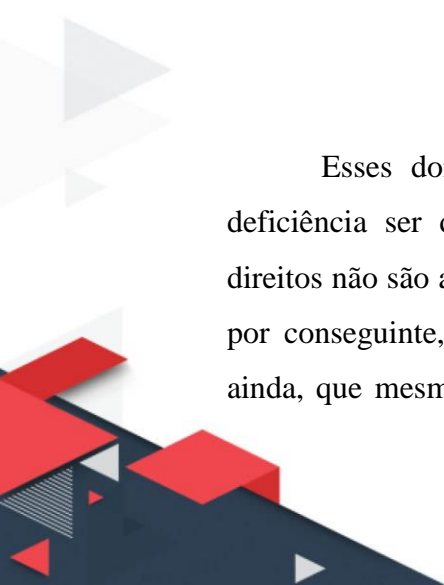
**Fonte:** Arquivo das autoras

Esses dois itens analisados, lembram Débora Diniz (2007), ao alertar quanto à deficiência ser de cunho social, conseqüentemente, ocasiona exclusão social quando os direitos não são assistidos e respeitados, dificultando e ou impossibilitando a acessibilidade e, por conseguinte, impedindo a realização de suas atividades e funções cotidianas. Ocorre, ainda, que mesmo havendo penalidades previstas para as instituições e os sujeitos que não

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)



cumprem as exigências elas não são executadas e as infrações persistem. Por exemplo, a Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 institui o Código de Trânsito Brasileiro, que assegura ao indivíduo com deficiência estacionar em vagas reservadas exclusivamente para pessoas com dificuldade de locomoção. O infrator deve ser penalizado com uma multa e a ocorrência será registrada como uma infração gravíssima, mas isso pouco ocorre porque há pouca fiscalização e pouca denúncia.

Quando questionados aos cadeirantes que colaboraram com a pesquisa acerca das principais dificuldades encontradas na estrutura do prédio do CIAC em relação à locomoção, obtivemos as seguintes respostas:

A falta das cadeiras de rodas motorizadas para o número de pessoas que as utilizam e a falta de elevadores (Cadeirante 01).  
O elevador que não funciona, tirando isso a universidade é bem apropriada (Cadeirante 02).

Constatamos que o que o Cadeirante 02 denomina de elevador uma plataforma elevatória exclusiva para pessoas com deficiência, que se encontra sem funcionamento há vários anos. Apesar da grande circulação de pessoas no CIAC ele não possui elevadores. Percebemos que a universidade cumpre critérios básicos para promover a acessibilidade desses sujeitos, mas não atentam para a manutenção desta lógica em sua integralidade, o que acaba por desvelar uma pseudo acessibilidade. Desta forma, as falhas dificultam o cotidiano desses discentes, negando-lhes um direito básico. Sem a preocupação devida para com este público, acaba não havendo a inclusão, como previsto na Portaria nº 1.679, de 3 de Dezembro de 1999, no Art. 2º, Parágrafo único, Alínea A, quando afirma o seguinte:

Art. 2º § Os requisitos estabelecidos na forma do *caput*, deverão contemplar, no mínimo:

a) para alunos com deficiência física:

I- eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;

II- reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviços;

III- construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;

IV- adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir acesso de cadeira de rodas;

- colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros (BRASIL,1999)

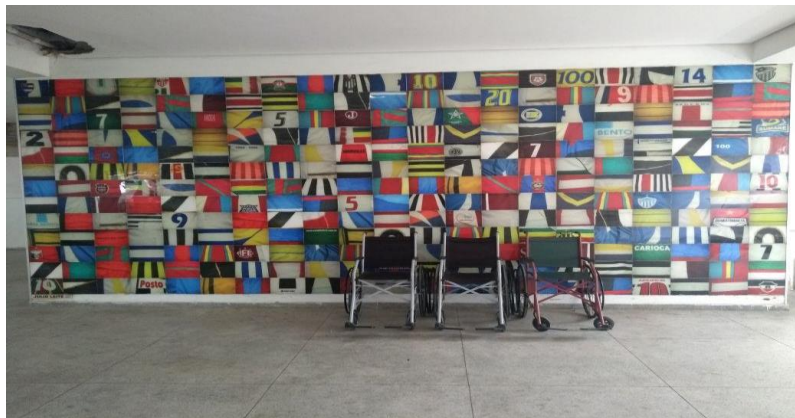
A segunda pergunta foi relacionada à adequação das cadeiras de rodas e se a universidade disponibiliza cadeiras em número suficientes para a demanda. No mais,

(83) 9922-9222

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

pergunta também indagava se eles sabem como recorrer ao uso delas, em um caso extra específico. O entrevistado 1 não respondeu, enquanto o entrevistado 2 disse que a universidade disponibiliza as cadeiras, mas não sabia informar se em número suficiente.



**Figura 5** - Cadeiras de rodas manuais disponíveis para acesso

**Fonte:** Arquivo das autoras

O questionamento seguinte foi a respeito da locomoção e utilização dos banheiros, perguntando-lhes conseguiam acesso até os banheiros e as salas de aula, bem como se recebiam alguma ajuda para realizar essas atividades. Foram dadas as seguintes respostas:

Através das rampas, com a cadeira de rodas motorizadas. Sim, tenho ajuda na parte acadêmica mas com a cadeira de rodas tenho plena independência (CADEIRANTE 01).

Primeiramente, eu não uso o banheiro da instituição, pois o meu organismo já é acostumado ao horário casual, em relação a sala de aula eu não tenho muitas dificuldades, mas se tivesse uma rampinha na frente da sala seria bom, tenho ajuda do meu tutor para as atividades (CADEIRANTE 02).

Averiguamos que os banheiros da instituição são adequados às necessidades dos cadeirantes, pois seguem os critérios dentro do exigido, a exemplo das portas com tamanho padrão, estipulado pela Lei federal 10.098/2000; lavatórios adequados; barras de ferro para suporte motor.





**Figura 6** - Banheiro adaptado para deficientes físicos

**Fonte:** Arquivo das autoras

Entretanto, apesar dos banheiros serem adaptados os entrevistados relatam que precisam de auxílio de terceiros para utilizá-lo ou, simplesmente, não os utilizam, pois tem o organismo apto ao horário casual, como no caso do cadeirante 02. Também pontuaram que uma rampa de acesso, mesmo que baixa e simples, facilitaria a acessibilidade ao banheiro e às salas de aula. Chamamos atenção também para o destaque do aluno 01 quanto a independência que o mesmo tem com o uso da cadeira de rodas, o quão importante e útil para eles é este instrumento motor, principalmente quando é motorizada.

Referente à opinião sobre a plataforma elevatória encontrar-se inoperante em virtude de defeito técnico, os entrevistados responderam o seguinte: “Na minha opinião causa grandes problemas para locomoção (CADEIRANTE 01) e “acho uma falta de consideração com as pessoas que necessitam de elevador, mesmo com todas as rampas” (CADEIRANTE 02).

Sabe-se que a plataforma elevatória é um recurso indispensável para a locomoção não só de deficientes físicos, mas também de indivíduos que necessitam desse recurso por pequenos períodos de tempo ocasionados por acidentes que impossibilitam a plenitude da locomoção; doenças associadas ao envelhecimento (artroses, artrites, cardíacas e outras), gravidez, dentre outras. Contudo, a plataforma elevatória da instituição está com o seu funcionamento suspenso, devido a defeito técnico e risco acidental desde o ano de 2015. Quando indagados a respeito do grau de satisfação de seus familiares frente aos desafios enfrentados cotidianamente por estes sujeitos, os entrevistados responderam o seguinte:

Não é muito bom por causa dos problemas relatados nas outras perguntas (CADEIRANTE 02).

Sim, estão satisfeitos, a universidade é bem de acordo com as normas da acessibilidade, só a parte do elevador que incomoda (CADEIRANTE 02).

contato@cintedi.com.br

[www.cintedi.com.br](http://www.cintedi.com.br)

Continuando questionamos também quais as melhorias necessárias na estrutura do CIAC para facilitar a vida dos cadeirantes quanto à acessibilidade. Podemos observar mais uma vez a divergência de opiniões. O aluno 01 fez menção a dois aspectos importante e necessários para a efetivação da autonomia dos cadeirantes na sociedade, sendo eles: ampliar o número de cadeiras motorizadas e consertar o elevador. Enquanto o aluno 02 disse nenhuma, pois avalia a estrutura é bem qualificada”

Dessa forma percebemos duas realidades distintas, enquanto a família do aluno 01 não avalia bem a estrutura da CIAC, a família do aluno 02 avalia positivamente a mesma, quando questionados os próprios alunos sobre sua avaliação da instituição e possíveis melhoras, o aluno 01 sugeriu ampliação no número de cadeiras motorizadas e o conserto do elevador, enquanto o aluno 02 enfatizou que nenhuma mudança seria necessária, que a estrutura é bem qualificada.

Embora existam regulamentos sendo cumpridos para facilitar o cotidiano e garantir os direitos de alunos deficientes físicos matriculados no Ensino Superior, não percebemos, de fato, uma inclusão sendo exercida, pois

Socialmente, a inclusão representa um ato de igualdade entre os diferentes indivíduos que habitam determinada sociedade. Assim, esta ação permite que todos tenham o direito de integrar e participar das várias dimensões de seu ambiente, sem sofrer qualquer tipo de discriminação e preconceito. Inclusão social é formada por um conjunto de ações, muitas delas abrangidas por leis, que garantem a participação igualitária de todos os membros de uma sociedade (SIGNIFICADO DE INCLUSÃO).

Percebemos no decorrer desta pesquisa que de forma sutil, muitas vezes, os discentes com deficiência não têm seus direitos assistidos e, muitas vezes, têm negando também o direito de serem incluídos nos espaços educacionais. O objetivo da inclusão é abarcar a todos e proporcionar oportunidades iguais em relação aos seus semelhantes, reconhecendo suas especificidades e procurando atendê-los e assisti-los para que não sejam marginalizados perante os demais.

## **ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

Fica evidente no que diz respeito aos termos legais, a Constituição assiste de forma ampla pessoas com deficiências físicas e todos os tipos de deficiência. No que se refere ao CIAC há o cumprimento de algumas exigências, contando com alguns instrumentos para

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

**www.cintedi.com.br**

facilitar a locomoção destes sujeitos e critérios pré-estabelecidos. Porém, também foram detectadas algumas restrições, pontuadas no decorrer desta pesquisa que nos mostra o quão frágil pode ser um sistema, a partir da não manutenção dos cuidados necessários com um público em específico.

A partir do levantamento de informações até então recolhidas, os deficientes físicos devem ter seus direitos assegurados, conforme a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto Lei nº 3.298/1999, porém ao observamos a realidade da universidade percebemos falhas, em alguns aspectos, para com estes sujeitos.

Desta forma, percebemos que não é suficiente aos deficientes físicos apenas ingressarem na Universidade, mas também procurar promover suportes adequados para que os mesmos se sintam motivados e com seus direitos garantidos, até o término do curso.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 3.298**, de 20 de Dezembro de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 09 mar. 2017

\_\_\_\_\_. Casa Civil. **Lei de acessibilidade - Decreto Lei 5296**. Brasília, 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm)> Acesso em: 08 ago. 2018

\_\_\_\_\_. Casa Civil. **Lei Nº 13.146**, de 19 de Julho de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art112](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art112)>. Acesso em: 09 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. **Lei no 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L10098.htm)>. Acesso em: 07 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. **Lei Nº 9.503**, de 23 de Setembro de 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9503.htm)>. Acesso em: 02 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria 1.679**, de 03 de dezembro de 1999. Brasília: MEC, 1999. Disponível em: <[http://www.inf.ufsc.br/~jbosco/IEE/MEC\\_dez99.htm](http://www.inf.ufsc.br/~jbosco/IEE/MEC_dez99.htm)>. Acesso em: 09 jul. 2018.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SIGNIFICADOS. **Significado de Inclusão**. Disponível em:  
<<https://www.significados.com.br/inclusao/>> Acesso em: 09 ago. 2018.